

COLEÇÃO CONFLITOS, DIREITOS E SOCIEDADE

ROBERTO KANT DE LIMA (ORG.)
MICHEL LOBO TOLEDO LIMA (ORG.)
NELSON CARLOS TAVARES JUNIOR (ORG.)
PAULA CAMPOS PIMENTA VELLOSO (ORG.)
PRISCILA TAVARES DOS SANTOS (ORG.)

ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Problemas e perspectivas VIII

COLEÇÃO CONFLITOS, DIREITOS E SOCIEDADE

ROBERTO KANT DE LIMA (ORG.)
MICHEL LOBO TOLEDO LIMA (ORG.)
NELSON CARLOS TAVARES JUNIOR (ORG.)
PAULA CAMPOS PIMENTA VELLOSO (ORG.)
PRISCILA TAVARES DOS SANTOS (ORG.)

ADMINISTRAÇÃO DE
CONFLITOS E CIDADANIA

Problemas e perspectivas VIII

auto@grafia

Rio de Janeiro, 2024

COLEÇÃO CONFLITOS, DIREITOS E SOCIEDADE

ORGANIZADORES

Roberto Kant de Lima e Lenin Pires

COMITÊ EDITORIAL EXECUTIVO

Marcos Alexandre Veríssimo da Silva

LEPIC/ LABIAC / PsicoCult / NEPEAC / INCT-InEAC – UFF

Michel Lobo Toledo Lima

IESP-UERJ / PPGD-UVA / NEPEAC / INCT-InEAC – UFF

Rômulo Bulgarelli Labronici

PPGA/UFF / LAESP / NEPEAC / INCT-InEAC – UFF

Sonia Maria Oliveira de Castro

Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Administração Institucional de Conflitos – NEPEAC / INCT-InEAC – UFF

Victor Cesar Torres de Mello Rangel

PPGA/UFF / NUFEP / NEPEAC / INCT-InEAC – UFF

Yolanda Gaffrée Ribeiro

PPGA/UFF / NUFEP / NEPEAC / INCT-InEAC – UFF

CONSELHO EDITORIAL

Angélica Cuéllar (UNAM – México)

Antonio Carlos de Souza Lima (UFRJ)

Arthur Trindade Maranhão Costa (UnB)

Beatriz Caiuby Labate (CIESAS – México)

César Barreira (UFC)

Charles Freitas Pessanha (UFRJ)

Daniel dos Santos (UdeM – Canadá)

Elena Azaola (CIESAS-MÉXICO)

Fernando de Castro Fontainha (UERJ)

Glaucio Ary Dillon Soares † (UERJ)

Joana Domingues Vargas (UFRJ)

João Sedas Nunes (UNL-Portugal)

José Manuel Vieira Soares de Resende (Univ. de Évora - Portugal)

Luiz Antonio Machado da Silva † (UERJ)
Luiz Cesar de Queiroz Ribeiro (UFRJ)
Mariza Gomes e Souza Peirano (UNB)
Maximo Sozzo (UNL- Argentina)
Michel Misse (UFRJ)
Medardo Tapia Uribe (UNAM – México)
Melvina Afra Mendes de Araújo (UNIFESP)
Neusa Maria Mendes de Gusmão (Unicamp)
Patrice Schuch (UFRGS)
Paul E. Amar (UCSB – USA)

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

(EDOC BRASIL, BELO HORIZONTE/MG)

A238

Administração de conflitos e cidadania: problemas e perspectivas VIII / Organizadores Roberto Kant de Lima... [et al.]. – Rio de Janeiro, RJ: Autografia, 2023.

ISBN 978-85-518-6712-9 [recurso electrónico]

1. Direito. 2. Direito – Antropologia. 3. Administração de conflitos. I. Lima, Roberto Kant de. II. Lima, Michel Lobo Toledo. III. Tavares Junior, Nelson Carlos. IV. Velloso, Paula Campos Pimenta. V. Santos, Priscila Tavares dos. 1. Autoconhecimento. 2. Sucesso. 3. Técnicas de autoajuda. I. Título.

CDD 658.4

CONVERSÃO PARA FORMATO E-BOOK: Lucia Quaresma

Editora Autografia Edição e Comunicação Ltda.

Rua Mayrink Veiga, 6 – 10º andar, Centro

Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20090-050

www.autografia.com.br

Todos os direitos reservados.

É proibida a reprodução deste livro com fins comerciais sem prévia autorização do autor e da Editora Autografia.

SUMÁRIO

SOCIALIZAÇÃO ACADÊMICA E ESTÍMULO A PERSPECTIVA EMPÍRICA: AS PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS

Roberto Kant de Lima

Rafael Mario Iorio Filho

Michel Lobo Toledo Lima

PARTE I

(IN)ACESSO À JUSTIÇA E INCLUSÃO DIGITAL: DESAFIOS E POTENCIALIDADES

JUSTIÇA DIGITAL

Antoine Garapon

Jean Lassègue

NÚCLEOS ESPECIALIZADOS E “ESQUIZOFRENIA JURÍDICA”: UMA AMBIVALÊNCIA INSTITUCIONAL NA DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA CATARINA

Paula Pimenta

Evair da Silva Borges

ACESSO À JUSTIÇA EM TERRITÓRIOS FAVELADOS: OBSERVAÇÕES DOS PROCESSOS DE TRABALHO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM AÇÕES SOCIAIS NOS TERRITÓRIOS DE FAVELAS DO COMPLEXO DA MARÉ/RJ

Thays dos Santos Pinto

ACESSO À JUSTIÇA E INCLUSÃO DIGITAL: O PARADOXO DA CIDADANIA BRASILEIRA A PARTIR DE UMA PESQUISA EMPÍRICA NA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Claudia Regina da Silva Constantino

A JUSTIÇA MULTIORTAS E O ACESSO GLOBAL À JUSTIÇA: A PORTA ABERTA PELO PODER JUDICIÁRIO

Daniela Muniz Bezerra de Melo

PARTE II

SEGURANÇA PÚBLICA, MEDIDAS PROTETIVAS E O SISTEMA PRISIONAL EM PERSPECTIVA
EMPÍRICA

**OS CASOS DE PRISÃO DOMICILIAR DOS DEVEDORES DE ALIMENTOS DURANTE A
PANDEMIA DE COVID-19 E A RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020 DO CNJ: “COLOCAR
PESSOAS NORMALMENTE NÃO VOLTADAS PARA A CRIMINALIDADE EM CONTATO
COM BANDIDOS”?**

Bárbara Gomes Lupetti Baptista

Fernanda Duarte

Rafael Mario Iorio Filho

ESTUDO DE DADOS DA INTERVENÇÃO FEDERAL DE 2018

Ícaro José Iegelski Rodrigues

DEMANDA POR DIREITOS DIANTE DE EPISÓDIOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL

Dr. Marcus Cardoso

Ms. Jade Costa

MS. Juliana Rocha

**ASSIMETRIAS FEDERATIVAS EM TEMPOS DE COVID-19: DIAGNÓSTICOS E
IMPACTOS DA RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NOS
ESTADOS DO MATO GROSSO DO SUL, RIO DE JANEIRO E RIO GRANDE DO SUL**

Ana Carolina da Luz Proença

André Luiz Faisting

Carlos Gustavo Vianna Direito

Rafael Mário Iorio Filho

Yolanda Ribeiro Gaffrée

**MEDIDAS (IN)COMUNS: UMA ANÁLISE DAS DECISÕES JUDICIAIS FRENTE AO
ENCARCERAMENTO NA PANDEMIA DA COVID-19 NO RIO DE JANEIRO**

Yolanda Gaffrée Ribeiro

Karolynne Gorito de Oliveira

**O EFEITO DA INQUISITORIALIDADE NOS REGISTROS INSTITUCIONAIS E
ESTATÍSTICAS OFICIAIS NO CAMPO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA JUSTIÇA
CRIMINAL BRASILEIRO: PERCURSOS METODOLÓGICOS DO PROJETO ASSIMETRIAS
FEDERATIVAS EM TEMPOS DE COVID-19**

Michel Lobo Toledo Lima

Roberto Kant de Lima

Robson Paulo Alves Carreira

CONCEPÇÕES DE JUSTIÇA EM CADEIAS DO DISTRITO FEDERAL

Carolina Barreto Lemos

Vinícius Barriga dos Santos

**A ANÁLISE DO JULGAMENTO HISTÓRICO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
HABEAS CORPUS Nº 3061 DE 1911: AS DISPUTAS DAS DUPLICATAS ESTADUAIS**

Rafael Mario Iorio Filho

Raphael Peres Peixoto

PARTE III

**PESQUISA COM O CAMPO DO DIREITO: ENTRE LÓGICAS, REPRESENTAÇÕES,
MORALIDADES E PRINCÍPIOS JURÍDICOS**

O QUE HÁ EM UM (RE)NOME?

George Bisharat

INQUIETAÇÕES E ESTRANHAMENTOS: O NOVO MUNDO DA PESQUISA DE CAMPO

Marcella do Amparo Monteiro

Karolynne Gorito de Oliveira

**OS USOS DAS CATEGORIAS “MERCADO” E “NOVAS TECNOLOGIAS” NO CAMPO
UNIVERSITÁRIO JURÍDICO**

Hector Figueira. Doutor em Direito

**A GRAMÁTICA DA DECISÃO JUDICIAL E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: ANÁLISE
DO DISCURSO DO HABEAS CORPUS Nº 82.424**

Antonio Fernandes de Oliveira Netto

**CONEXÕES ENTRE PÚBLICO E PRIVADO: EXPLORANDO DINÂMICAS,
REPRESENTAÇÕES E MORALIDADES DOS AGENTES DE SEGURANÇA**

Karina de Paula

Carolina Krugel Marques

**A INSEGURANÇA JURÍDICA FRENTE AOS PRINCÍPIOS AMPLIADORES DAS
DECISÕES JUDICIAIS**

Isabelle Bragança de Castro

**A PRÁTICA DA ENUNCIÇÃO NO ÂMBITO DA ARBITRAGEM EM RELAÇÃO AOS
DEPOENTES COMO ELEMENTO ESSENCIAL À MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

Gleyds Silva Domingues

Emanoel Querino Domingues

Paulo Henrique Silva Domingues

O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NAS MÃOS DOS JUÍZES: DECISÕES COM BASE NO DIREITO OU NA MORALIDADE?

Nelson Carlos Tavares Junior

PARTE IV

DIREITO À CIDADE, AO MEIO AMBIENTE E DIREITOS CULTURAIS: DILEMAS E PARADOXOS

POLÍTICA PÚBLICA DO ALUGUEL SOCIAL EM PETRÓPOLIS: O PROBLEMA DA MORADIA DIANTE DE DESASTRES NATURAIS

Klever Paulo Leal Filpo

Bernardo Santos Amaral

Fábio Santos Araújo

URBANIZAÇÃO, CIDADE IMAGINADA E CONDOMÍNIOS DE LUXO: A NOVA CONFIGURAÇÃO DA PERIFERIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Marlyane Rogério da Conceição

Prof. Dra. Jacqueline da Silva Deolindo

OS CONFLITOS DA CIDADE: UM ESTUDO SOBRE O BIOPOLÍTICA E O DIREITO À CIDADE

Ana Flávia Costa Eccard

Jordana Aparecida Teza

A "VERDADE" POR TRÁS DA CPI DA FUNAI/INCRA E AS IMBRICAÇÕES PARA O RECONHECIMENTO DE DIREITOS TERRITORIAIS E CULTURAIS NA POLÍTICA NACIONAL

Priscila Tavares dos Santos

RACIALIZANDO O MEIO AMBIENTE: A VIOLAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE A PARTIR DO RACISMO AMBIENTAL NAS PERIFERIAS CARIOCAS

Ana Carolina Lucas Leite

Danilo Martins Gonçalves

REFLEXÕES INICIAIS SOBRE CIDADANIA E A "TUTELA COLETIVA" PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL A PARTIR DO CASO DO SANTUÁRIO SAGRADO DOS PAJÉS, EM BRASÍLIA/DF

Carolina Penna Nocchi

RESPOSTAS PARA UMA PERGUNTA PERTINENTE: ESTADO, DIREITOS E BUROCRACIA NA TRAJETÓRIA DO QUILOMBO DO GROTÃO

Daniela Velásquez Peláez

RESPOSTAS PARA UMA PERGUNTA PERTINENTE: ESTADO, DIREITOS E BUROCRACIA NA TRAJETÓRIA DO QUILOMBO DO GROTÃO

ANSWERS TO A PERTINENT QUESTION: STATE, RIGHTS AND BUREAUCRACY IN THE
QUILOMBO DO GROTÃO'S TRAJECTORY

DANIELA VELÁSQUEZ PELÁEZ

Doutora em Antropologia pelo PPGA/UFF

Pesquisadora do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT/InEAC) e do Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas (NUFEP/UFF)²⁸⁹

Resumo: Ao longo deste capítulo, busco explorar a primeira etapa do processo de reconhecimento jurídico da comunidade do Quilombo do Grotão, localizada na região oceânica do município de Niterói (RJ), como uma comunidade remanescente de quilombo conforme os direitos outorgados no Artigo 68 do ADCT da Constituição brasileira de 1988. A etapa à qual faço referência corresponde ao pedido de certificação da comunidade diante da Fundação Cultural Palmares, a qual foi concedida em maio de 2016. Durante o ano de 2015, participei ativamente junto a um grupo de pesquisadores que auxiliavam a comunidade à época neste procedimento burocrático. Na presente reflexão sobre esse processo, apresentarei algumas das disputas entre diversas gramáticas de ação evidenciadas, expondo algumas das características das disputas entre projetos de nação envolvidos no reconhecimento de identidades diferenciadas no Brasil; passando pelo lugar atribuído aos conflitos gerados entre os direitos concedidos para a proteção do meio ambiente e os direitos territoriais das comunidades de quilombo; até as gramáticas envolvidas no intrincado processo de aquisição da atribuição identitária por parte do Estado, através da Fundação Cultural Palmares, que motivou a

participação de um grupo interinstitucional de pesquisadores na assessoria à comunidade do Quilombo do Grotão.

Palavras-Chave: Quilombos; Remanescentes de Quilombos; Reconhecimento; Gramáticas de ação; Direitos diferenciados.

Abstract: Throughout this chapter, I try to explore the first stage of the legal recognition process in the Quilombo do Grotão community – located in Niterói city’s oceanic region (Rio de Janeiro state, Brazil) – as a remaining quilombo community in accordance with the rights granted in ADCT 68th Article of the 1988 Brazilian Constitution. The stage I’m referring to corresponds to the community’s application for certification from the Palmares Cultural Foundation, which was granted in May 2016. During 2015, I actively participated with a group of researchers who were helping the community at the time with this bureaucratic procedure. In this reflection on this process, I will present some of the disputes between the various grammars of action highlighted, exposing some of the characteristics of the disputes between national projects involved in recognizing differentiated identities in Brazil; passing through the place attributed to the conflicts generated between the rights granted for the protection of the environment and the territorial rights of quilombo communities; to the grammars involved in the intricate process of the state acquiring the identity attribution, through the Palmares Cultural Foundation, which motivated the participation of an inter-institutional group of researchers in advising the Quilombo do Grotão community.

Keywords: Quilombos; Recognition; Action grammars; Differentiated rights.

1. PERCURSOS DA ANÁLISE

Ao longo deste ensaio etnográfico, busco explorar questionamentos e conclusões decorrentes do meu trabalho no Quilombo do Grotão durante o ano de 2015 até os dias de hoje. A partir da narrativa dos questionamentos gerados ao longo do encontro com uma turismóloga estadunidense numa visita à comunidade – acontecida no início de 2019 – que na ocasião apresentou-se como um convite a refletir acerca da minha participação para o reconhecimento jurídico do Quilombo do Grotão – procuro apresentar algumas reflexões fundamentais envolvidas na temática das comunidades remanescentes de Quilombo no Brasil.

Numa costura entre a memória da conversa acontecida neste encontro e a jornada empreendida na minha cabeça enquanto essa se desenrolava, busco apresentar parte dos desdobramentos analíticos da investigação que resultou na minha dissertação de mestrado defendida no ano de 2016 e os desdobramentos dela que deram lugar à minha tese de doutorado defendida no fim de 2022.

Cabe salientar então, que começo relatando esta interação com o objetivo de convidar quem lê a acompanhar a tentativa de explicar – e de compreender – os processos de reconhecimento de identidades diferenciadas no Brasil diante da lógica de uma mulher negra oriunda dos Estados Unidos de América. Para além disto, utilizo esta oportunidade, que despertou a necessidade de desnaturalizar um procedimento que havia interiorizado a partir da minha pesquisa, para buscar esmiuçar detalhes relativos a este processo a partir dos seus desdobramentos históricos, teóricos e analíticos.

Portanto, começo a narrativa trazendo o questionamento acontecido durante meu trabalho de campo em 2019, passando pelo relato da história da comunidade do Grotão – a partir da qual eles conformam a sua própria trajetória histórica – para, por fim, concluir com a análise a partir da compreensão do processo como parte de um conjunto de sensibilidades jurídicas (Geertz, 2006) que estão formatadas em modos de normatividade

(Thévenot, 2019) específicos, conformando assim uma gramática legal de acesso aos direitos – no caso específico em relação ao acesso ao Artigo 68 do ADCT – que determina a maneira em que os atores encontram a aplicação dos dispositivos jurídicos que lhes correspondem.

2. PERGUNTAS PERTINENTES: DESAFIOS À LÓGICA E À NATURALIZAÇÃO

Num domingo de verão, lá se iam mais das três da tarde, a roda de samba de Saudação aos Tambores tocando aos orixás, e me encontrava numa conversa prazerosa com o Renatão do Quilombo, a principal liderança da comunidade do Quilombo do Grotão; dois colegas pesquisadores; duas turismólogas: uma delas brasileira, investida na promoção da cultura negra como atração turística; a outra, estadunidense, também interessada em explorar locais turísticos que valorizam a cultura negra ao redor do mundo; e uma matemática colombiana, que se encontrava ali apenas como companhia, mas que escutava atenciosa à troca de informações que surgira do encontro.

Naquele dia vagava pela sede, pensando no samba e suas configurações, quando fui chamada pelo Renatão – a principal liderança da comunidade – para conhecer o grupo de mulheres com quem ele conversava. Me aproximei animada pela convocação e Renatão me apresentou ao grupo a partir do meu trabalho no Grotão durante o ano de 2015, e a minha atuação durante o processo de certificação da comunidade diante da Fundação Cultural Palmares no período de 2015 e 2016. Embora o grupo fosse grande e diverso, a minha apresentação foi seguida de alguns questionamentos por parte da colega estadunidense acerca do meu papel, como investigadora: como cheguei ali? O que eu pretendia? O que o meu trabalho contribuiu à comunidade? Por que ele é tão importante? Respondi pacientemente a todas e cada uma das questões feitas pela minha interlocutora, às quais ela ainda respondia com mais e mais questionamentos.

Ao nos referir ao processo da primeira etapa de reconhecimento da comunidade, ela reagiu: “não compreendo a necessidade disso tudo, afinal, eles não estavam aqui primeiro?”. A falta de senso lógico para aquela estrangeira naquilo que meu principal interlocutor no campo, Renatão do Quilombo, e eu confluíamos para explicar chamava a atenção ao meu senso antropológico na necessidade de desnaturalizar um processo que havia acontecido alguns anos antes.

Ao questionar quem havia chegado primeiro através do seu questionamento, ela retomava um ponto fundamental: a história da comunidade. Conforme Renatão relatava naquela tarde, incluso antes da minha inclusão ao grupo que conversava, ele retomava a história dele e da sua família, buscando contextualizar as situações de luta pela permanência no território. No momento em que me juntei a eles, pude ouvir que Renatão estava falando sobre o período de escravidão: “os anos de escravidão foram terríveis, mas os 130 anos que se seguiram à abolição tampouco foram fáceis, havia um impedimento de que o negro trabalhasse, morasse, tivesse acesso aos direitos mais fundamentais”.

3. A COMUNIDADE E O MEIO AMBIENTE: AFINAL, QUEM CHEGOU PRIMEIRO?

Esta reivindicação é melhor compreendida se examinarmos o caso do Quilombo do Grotão, a partir da posição de Manoel Bonfim – avô de Renatão – quem empreendeu uma longa jornada saindo do estado de Sergipe em direção ao Rio de Janeiro no início do século XX em busca de um trabalho que permitisse que ele e a sua esposa, Maria Vicenza (Dona Fia), pudessem se estabelecer e viver em tranquilidade.

Foi neste empreendimento que Manoel Bonfim e Dona Fia conseguiram se firmar como colonos²⁹⁰ na Fazenda do Engenho do Mato – localizada no que hoje é o município de Niterói, na região metropolitana do estado de Rio de

Janeiro. O casal assentou-se a partir do seu trabalho na lavoura agrícola e, ao mesmo tempo, plantava e criava animais para complementar o sustento da família crescente. Foi pouco mais de uma década depois que começou o declínio da olaria – principal atividade da fazenda – provocando a falência da proprietária das terras, obrigando-a a dividir a extensão territorial em pequenas parcelas vendidas em troca da produção e do trabalho dos colonos que já estavam fixados no território, entre eles o casal Bonfim, que batizou o seu Sítio com o nome do patriarca.

No entanto, o acesso à terra não fora totalmente oficializado dentro dos padrões jurídicos brasileiros, permitindo a chegada sucessiva de ameaças à permanência dos descendentes de Bonfim na área por eles habitada. Tais ameaças respondiam a um dos questionamentos das nossas interlocutoras: por que, se a comunidade estava ali desde as primeiras décadas do século XX, era necessário passar pelo procedimento do reconhecimento jurídico, que tinha sido possibilitado apenas na última década deste mesmo século?

Em primeiro lugar, percorrendo a história da comunidade do presente em direção ao passado, a reivindicação política do reconhecimento da comunidade como remanescente de Quilombo, encontra-se diretamente associada à ameaça de desintração²⁹¹ gerada pela presença do Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET). Criado no ano de 1991, com o seu plano de manejo formalizado nos primeiros anos da primeira década dos 2000, esta Unidade de Conservação de Proteção Integral inclui, dentro do seu território, o Sítio Manoel Bonfim.

O Fato do PESET configurar como uma Unidade de Conservação de Proteção Integral remete a que, dentro do seu território, a presença humana é vetada, pois, dados os ideais preservacionistas que orientam a legislação brasileira nesta situação, acredita-se que os seres humanos estão excluídos do ciclo de proteção ao meio ambiente (Lobão, 2010). Portanto, a comunidade do Quilombo do Grotão não se enquadra dentro das exigências feitas pelo Inea

(Instituto Estadual do Ambiente de Rio de Janeiro), órgão encarregado de gerir esta Unidade de Conservação.

A princípio, a incipiente chegada da ideia de proteção ao Meio Ambiente²⁹² aconteceu durante a década de 1980, a partir da entrada da guarda-florestal à região através do impedimento das atividades agrícolas. Vale ressaltar que o Sítio Manoel Bonfim, à época, configurava-se como um dos polos abastecedores de alimentos da cidade de Niterói.

Tal posição fora conseguida após um acordo com a política municipal efetuado durante a década de 1960, pois naquele tempo houve uma série de conflitos territoriais na região oceânica, nos quais, as plantações dos sítiantes do Engenho do Mato estavam sendo atacadas, demandando a intervenção estatal em prol de assegurar a permanência destes proprietários de terra, através da sua participação no suprimento de alimentos no município. Este último procedimento é colocado pela comunidade, dentro da sua narrativa histórica, como a inserção do Grotão dentro do primeiro processo de reforma agrária no Brasil.

Porém, os acontecimentos políticos deste período, dentre eles o golpe militar de 1964 e a morte do então governador Roberto Silveira – promotor de dito processo –, impediram que o acordo permanecesse, abrindo as portas para novas ameaças aos habitantes destes territórios. Apesar delas, os habitantes do Sítio Manoel Bonfim, mantiveram a produção agrícola como principal atividade econômica. Sendo assim, a chegada do Meio Ambiente à região inaugurou uma nova era entre a comunidade, onde, pela limitação da plantação como sustento familiar, muitas pessoas se viram obrigadas a se deslocar aos núcleos urbanos próximos em busca de emprego.

Apesar desta situação, quando questionado a respeito da relação da comunidade com o Meio Ambiente, Renatão destaca que a presença do Sítio dentro dos limites do parque não é inteiramente nociva à resistência da

comunidade, em primeiro lugar, porque reforça o papel do Quilombo como uma comunidade tradicional capaz de conviver em harmonia com a natureza com um mínimo impacto na sua conservação.

Num segundo momento, a chegada do Meio Ambiente ao local aparece também como a contenção de um conjunto de ameaças associadas à invisibilidade da comunidade a meados do século XX, dado o fato que, sem a documentação burocrática que assegurava a venda das terras a Manoel Bonfim, a partir de 1958, havia crescentes ameaças de desapropriação, num começo por parte dos herdeiros de Irene Sodré – a proprietária da parcela da Fazenda do Engenho do Mato onde está localizado o Sítio – e posteriormente, pela chegada de grandes empreendimentos imobiliários à região oceânica da cidade de Niterói (Mendonça, 2008).

Uma vez afastadas as ameaças geradas pela entrada de grandes empreendimentos na região, a comunidade confrontou-se com a instabilidade gerada pela demarcação do PESET. Com isso, a primeira década do século XXI foi permeada pelas negociações feitas em prol da sua resistência dentro do Parque, procurando se enquadrar dentro dos dispositivos que permitissem não só a permanência da comunidade no Sítio, como também a preservação da sua autonomia.

Num primeiro momento, estas negociações abriram o caminho da possibilidade de reconhecer a comunidade do Grotão como uma população tradicional, o qual, dentro da legislação brasileira correspondente às Unidades de Conservação, permitiria que os integrantes do Grotão permanecessem no seu território, mantendo algumas ressalvas sobre seu direito à terra e à promoção das suas atividades culturais. Contudo, esta opção não resultara atraente para a comunidade, já que ela limitaria as atividades econômicas que auxiliam no sustento das famílias no Grotão e permitem a sua permanência no Sítio Manoel Bonfim, isto é, os sambas acompanhados de feijoadas que acontecem aos finais de semana no território da comunidade.

Portanto, a disponibilidade do instrumento jurídico de reconhecimento da comunidade pela sua memória histórica associada ao passado da escravidão, bem como pelas suas práticas de afirmação identitária²⁹³, mas, sobretudo, pela distintividade cultural demarcada a partir delas, que o Grotão encontra agência para reivindicar, a partir do Artigo 68 do ADCT, a permanência no Sítio Manoel Bonfim; juntando a este processo também a tentativa da retirada das suas terras do território pertencente ao PESET, para assim lograr permanecer no território estimado, além de ganhar visibilidade e condições para continuar a reproduzir o seu modo de viver e a sua resistência cultural.

4. PERMANECER NO TERRITÓRIO: NAVEGAÇÕES EM TORNO DA BUROCRACIA

O trajeto percorrido durante as décadas de 1990 e 2000, em função da exploração da sua identidade étnica como uma forma de acesso aos direitos e à cidadania afluiu para que, no ano de 2015, o Grotão começasse o procedimento exigido para obter o seu reconhecimento na qualidade de uma comunidade remanescente de quilombo perante o Estado. Em conjunto com pesquisadores de diferentes áreas²⁹⁴ que se encontravam desenvolvendo atividades de pesquisa e extensão na comunidade à época, o Quilombo, por meio da sua liderança, Renatão, foi negociando e informando-se acerca do funcionamento deste procedimento.

Foi durante este período que me juntei à equipe que auxiliava o Renatão à época, acompanhando as diversas atividades que eram desenvolvidas na comunidade. Entre elas, passei a frequentar as reuniões de orientação jurídica que buscavam direcionar as ações da comunidade dentro do intrincado processo que constitui o seu pedido de reconhecimento. Ao decidir enfaticamente num destes encontros, que a melhor via de acesso ao direito territorial seria por meio do Artigo 68 do ADCT, fomos instigados a colocar

em ação as pautas necessárias para desenvolver a primeira etapa em direção à titulação das terras do Quilombo do Grotão.

Esta primeira etapa correspondeu ao pedido da Certidão de autodeclaração junto à Fundação Cultural Palmares²⁹⁵ (FCP). É fundamental ressaltar que, através do decreto 4887 de 20 de novembro de 2003, o Brasil se tornou signatário da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e com isto, a consciência da identidade passa a valer como um critério fundamental para a identificação dos povos indígenas e tribais (O'Dwyer, 2010: 42, *grifo meu*). A partir deste marco institucional, o processo de identificação de comunidades remanescentes de quilombo passa por uma etapa na qual a comunidade reivindicadora deve afirmar o seu reconhecimento como remanescente de quilombo frente ao Estado, por meio da Fundação Cultural Palmares (FCP), antes de entrar com o processo de demarcação e identificação efetuado pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

O processo de pedido de certificação junto à FCP foi sendo construído durante o ano de 2015, pois ele implicava o levantamento e organização de uma série de documentações que, segundo esta agência estatal, servem como uma prova que sustenta a afirmação identitária do grupo, sendo elas: uma ata de reunião – seja de uma associação legalmente constituída ou não – onde se delibere pela autodefinição, aprovada pela maioria dos moradores ou membros da comunidade; uma remessa das documentações possuídas pela comunidade, incluindo fotos, estudos, pesquisas, reportagens, entre outros, como forma de atestamento do histórico da comunidade em questão; um relato resumido da trajetória do grupo; e a solicitação ao presidente da FCP da emissão da autodefinição do grupo²⁹⁶.

Em se tratando da autodefinição de um grupo, a listagem de documentações parece, num primeiro relance, um compêndio simples de arquivos. No entanto, os meses de trabalho junto à comunidade demonstraram as dificuldades implícitas nesse procedimento. Para além de acontecer como uma

acentuação da necessidade de provas que caracterizam, segundo Kant de Lima (2010) a inquisitorialidade na atribuição de direitos no Brasil, o compêndio documental exigido requer a presença de mediadores (Ribeiro, 2017), neste caso um grupo interdisciplinar de pesquisadores incumbidos de organizar as informações requeridas e encaminhar o processo de certificação. Esta característica, da inclusão de detentores de um saber-poder que servem como tradutores dos procedimentos de acesso aos direitos, destaca a cartorialidade (Miranda, 2000; Rocha, 2014; Falcão, 2018) que determina os trajetos do acesso aos direitos outorgados no Artigo 68 do ADCT.

Dentre os desafios encontrados no pontapé inicial do processo, encontrava-se a própria compreensão do grupo daquilo que significava ser uma comunidade remanescente de quilombo. Esta dificuldade foi expressa durante a reunião efetuada entre os integrantes do Grotão para a emissão da ata de deliberação da autodeclaração²⁹⁷. Como pesquisadora, engajei-me em explicar o caráter fluído e desessencializador de tal identidade, demarcando que não seria necessário congelar-se no tempo sob um estigma, mas que a identidade por eles autodeclarada era da propriedade deles e, portanto, se constituía com aquilo que eles mesmos estivessem dispostos a demarcar como importante – este foi um processo que tive a oportunidade de acompanhar e desenvolver ao longo do meu trabalho na comunidade do Grotão, denoto esta apropriação²⁹⁸ da história por parte dos seus agentes como um processo de empreecimento (Velásquez, 2022).

Durante este episódio, foram apresentados os efeitos legais da titulação das terras da comunidade, pois, segundo a legislação, as terras demarcadas como comunidades remanescentes de quilombo são impenhoráveis, inalienáveis e imprescritíveis. Isto significa que, uma vez titulada uma comunidade quilombola, as suas terras não poderão ser vendidas ou penhoradas, da mesma maneira em que esta titulação não tem uma vigência temporal determinada. Frente a estas explicações, os integrantes da comunidade presentes em reunião

fizeram seus votos de compromisso com o seu histórico familiar e a sua relação com as terras, portanto, para eles, permanecer naquele território se mostra fundamental para a reprodução da sua vida cultural, da sua memória e a sua história. Depois do encaminhamento destas discussões, orientadas pelos meses de participação das atividades promovidas no Grotão e das conversas relacionadas a este processo, tínhamos conseguido formatar o primeiro documento exigido pela FCP.

Como antecedente ao clímax constituído pela reunião de autodeclaração, nos reuníamos e discutíamos o resumo da trajetória histórica da comunidade, organizando os acontecimentos colocados nas narrativas às que tivemos acesso em conjunto com a comunidade. Além disto, levantávamos as nossas próprias pesquisas e documentações existentes sobre a comunidade, para juntar àquelas que o próprio quilombo também salvara e reproduzira no seu próprio arquivo. Com isto, no final do ano de 2015, após ter efetuado contato com a Fundação Cultural Palmares, conseguimos dar entrada no pedido de certificação da comunidade, concluído com sucesso quando a comunidade foi oficialmente certificada por meio da Portaria n°103 de 16 de maio de 2016.

As reflexões que acompanharam a minha atuação durante este período estão imbuídas de algumas conversações travadas com Renatão, nas quais ele mesmo se perguntava como tantas comunidades de quilombo no Brasil, marcadas pela invisibilização e pela falta de acesso aos recursos básicos como a educação, conseguiam passar por estes procedimentos jurídicos. Ao mesmo tempo, questionava-me por que, se o critério básico que movimentava esta etapa do processo era a autodeclaração, era necessário atestar a identidade por meio de documentações e relatos.

No domingo em que relato que acabamos retomando essa história para buscar responder aos questionamentos da nossa interlocutora estrangeira, tanto Renatão quanto eu, nos vimos frente a um processo de naturalização deste trajeto que chamava a atenção a como tal experiência, em toda a sua

complexidade, havia se enraizado na nossa narrativa, pois o questionamento que a nossa interlocutora repetia a cada etapa que explicávamos – “afinal eles não estavam aqui primeiro?” – colocava em perspectiva uma lógica específica na luta pelo reconhecimento (Taylor, 2000; Honneth, 2003; Fraser, 2006, 2010).

5. RECONHECIMENTO: A CONFORMAÇÃO DE UMA GRAMÁTICA DA DIFERENÇA

Em última instância, como decorrência dos questionamentos gerados pela minha atuação no campo naquela época, pude compreender que a emissão da Certidão de Autodeclaração da Fundação Cultural Palmares encontrava-se inserida na gramática mediante a qual o Estado brasileiro tinha conseguido incorporar a multiculturalidade como parte da sua organização social²⁹⁹.

Isto é, o formato tomado pelos caminhos para o reconhecimento da comunidade do Grotão, estava formatado e afetado por um conjunto de sensibilidades jurídicas (Geertz, 2006; Kant de Lima, 2010) que afetam a forma em que o Estado brasileiro se concebe na sua diversidade cultural. Portanto, os formatos tomados pela inclusão de identidades étnicas diferenciadas na estrutura estatal de construção da nação, isto é, modos de normatividade (Thévenot, 2019) específicos. Cabia então compreender que as exigências burocráticas que meu principal interlocutor, Renatão, e eu encontrávamos um tanto quanto óbvias e a nossa interlocutora estadunidense insistia em ressaltar eram esquisitas revelavam uma gramática, marcada pela inquisitorialidade e a cartorialidade que buscava, pelos seus próprios meios, incorporar uma forma de reconhecimento de identidades diferenciadas à nação via concessão de direitos diferenciados.

Cabe, então, retomar a compreensão de que a introdução do Artigo 68 do ADCT esteve completamente permeada de um trânsito que exigia a convocação de novos modos de conceber o Estado-Nação brasileiro no tocante à sua composição nacional. Vale também especificar que se trata de

um movimento político de caráter internacional, onde a introdução da diferença passa a incorporar o trânsito de concepção da igualdade (Mota, 2014).

No caso aqui tomado como ponto principal de análise, retomo um diálogo entre antropologia e direito, no sentido em que embora ambas as disciplinas possuam paradigmas diferentes (Kant de Lima, 2012) – e é notoriamente como se falassem linguagens diferentes – neste momento específico criaram uma interlocução na tentativa de compor uma sociedade plural e democrática, buscando que os seus diálogos entrassem num mesmo trilho com a finalidade de praticar e aplicar os direitos conferidos pela Constituição Federal de 1988.

No entanto, a disposição à construção destes diálogos nem sempre esteve inteiramente aberta, dado o fato que, ainda que houvesse a tentativa de compreender a cidadania brasileira sob os parâmetros da dignidade igualitária, os interesses de esta concepção não são, de longe, unânimes entre operadores do direito. E ainda que houvesse uma intencionalidade unânime na transformação do ideal de nação e das pautas de concepção da cidadania, no Brasil há um passado e uma construção estrutural que constitui uma cultura jurídica dentro da qual são desenvolvidas estas transformações.

Esta cultura jurídica está permeada pela lógica do contraditório, a qual se caracteriza por uma infinita oposição de teses que necessariamente se contradizem entre si, demandando a intervenção de uma terceira parte no caso, a qual vai decidir entre estas teses opostas (Kant de Lima, 2012: 35, *grifo meu*). Esta lógica aparece como fundamental aqui, para compreender que a cartorialidade, no Brasil, está imbuída nela, dado o fato que neste procedimento é produzida uma “verdade real” que corresponde a uma série de fatos ratificados pelo universo jurídico que são validados pelo seu trânsito nas instituições jurídicas (Baptista, 2008).

Argumento assim, que o estranhamento quanto ao processo de pedido da certidão de autodeclaração junto à Fundação Cultural Palmares está vinculado estreitamente com uma lógica de produção de verdade, a qual é inserida dentro da gramática de reconhecimento de identidades diferenciadas por parte do Estado brasileiro, na forma de produzir uma verdade documental que valide a declaração da comunidade do Grotão na sua qualidade de comunidade remanescente de quilombo.

Na situação que tomo como pivô desta análise, eu e o meu principal interlocutor confluímos para apresentar brevemente as explorações que havíamos feito durante o ano de 2015, construindo uma narrativa que mostrasse a posição do processo de reconhecimento jurídico para a comunidade e as decorrências dele, buscando colocar como a categoria de remanescente de quilombo se encaixava na situação particular do Quilombo do Grotão, e por que ela, por meio dos dispositivos jurídicos disponíveis, assegurava a permanência do grupo no lugar tradicionalmente ocupado, já que a descrição do processo ainda gerava algumas dúvidas em entender por que o Grotão não era completamente reconhecido pela sua história e pelo fato de haver se estabelecido no território antes de começar o conjunto de disputas que ameaçavam – e continuam a ameaçar – a permanência da comunidade no sitio Manoel Bonfim.

Ao tentar explicar o processo, também procurávamos expor as dificuldades de acesso a tal instrumento de reconhecimento, bem como aos meios que tínhamos explorado, três anos atrás, para avançar em direção aos primeiros passos do reconhecimento do Quilombo do Grotão. Simultaneamente, navegávamos entre passado e presente para enfatizar as dificuldades que se assomavam nos horizontes do novo governo, eleito no ano de 2018, que, ainda incipiente naquele momento, demonstrava o descaso para com a garantia de direitos a populações culturalmente diferenciadas e ao Meio Ambiente.

Em meio a estes trânsitos, enfrentava a dificuldade de expor, para as nossas interlocutoras leigas no assunto – e duas delas estrangeiras – qual era o significado do meu trabalho e por que o meu interlocutor fazia questão de me apresentar a elas a partir da minha ação como pesquisadora num momento crucial para o Grotão.

6. UMA VARIÁVEL CONSTANTE: A LUTA PELO RECONHECIMENTO

No dia relatado, ao mesmo tempo em que Renatão e eu tentávamos descrever e justificar a necessidade de reconhecimento da comunidade do Quilombo do Grotão, também apontávamos algumas das potenciais dificuldades de manter este processo ativo em face do governo que começava no início de 2019, o qual, já em poucos dias de governo declarava a sua posição contrária não só à identificação de grupos étnicos no Brasil, como também às leis de proteção do Meio Ambiente.

Provocada por este diálogo, pude compreender que naquela conjuntura política, a comunidade lutava contra um ideal de nação que não só retoma a visão iluminista francesa do século XIX, a qual se repagina através da ideia da *difference blindness* que visa, a toda custa, colocar as diferenças apontadas pelos movimentos de afirmação identitária da segunda metade do século XX, como meras características diferenciadoras, destituídas de valor político, histórico e social, sob argumentos que se sustentam no mérito e no acesso de direitos num contexto onde, uma vez transportadas a um universo pautado pela dignidade igualitária, as diferenças apagam as circunstâncias estruturais que as produzem, e, por conseguinte, os efeitos gerados por elas mesmas.

A ideologia de uma nação única e indivisível, cega às diferenças, buscava mascarar assim a distintividade cultural afirmada em prol da importação da ideia de uma ideia de cidadania igualitária, retomando argumentos que visavam aplacar os efeitos da diferença, travestidos do mito de formação

nacional que no início do século XX foi mobilizado em prol da derrocada da diferença biológica assentada em fundamentos científicos desigualadores, isto é, a fábula das três raças (DaMatta, 1987) que dera ao Brasil do início do século XX o mote para a sua estruturação. No entanto, neste contexto, este argumento apenas esvazia o conteúdo histórico, social e político das diferenças, isentando o Estado da responsabilidade pela promoção da igualdade.

A pergunta da nossa principal interlocutora, ao vir de um contexto estrangeiro e de uma construção identitária diferenciada, evidenciava assim as desigualdades produzidas no interior de uma cidadania hierárquica (Kant de Lima,) marcada por uma gramática de reconhecimento assentada no interior de uma nação cuja construção ignora o papel “das mãos negras” – para tomar uma paráfrase de Nascimento (2021) – responsabilizada e afetada por uma leitura dos acontecimentos que incluem de fato às pessoas negras dentro da composição do ideal de nação e, ainda que dentro da tentativa de reconhecê-los, como estes princípios gramaticais ao mesmo tempo estão profundamente enraizados nas instituições e nos processos de acesso aos direitos, conforme visto na cartorialidade e na influência dos saberes-poderes envolvidos no processo de acesso ao Artigo 68 do ADCT.

7. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. W. Os quilombos e as novas etnias. In: O'DWYER, E. C. (Org.). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002. Coedição: Associação Brasileira de Antropologia.

BARTH, F. Grupos Étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, P. **Teorias da Etnicidade**. Fundação Editora da UNESP, 2011.

BAPTISTA, B. G. L. Introdução. In: _____ **Os Rituais Judiciários e o Princípio da Oralidade: construção da verdade no processo civil brasileiro**. Porto Alegre: Safe – Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

BERTH, J. **Empoderamento**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2019.

DAMATTA, R. Digressão: A fábula das Três Raças ou o problema do racismo à brasileira. In: _____. **Relativizando**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1987.

FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós socialista. **Cadernos de Campo**, n. 14 e 15, 2006.

FRASER, N. Repensando o reconhecimento. Enfoques. **Revista eletrônica dos alunos do PPGSA/IFCS/UFRJ**, v. 9, n. 1, ago. 2010.

FALCÃO, H. G. **Burocracia da ética**: os caminhos uma análise antropológica sobre a regulação da prática da pesquisa científica no Brasil. Tese de doutorado defendida no âmbito do programa de pós-graduação em antropologia da Universidade Federal Fluminense. Niterói: 2019.

GEERTZ, C. **O saber local**: novos ensaios em antropologia interpretativa. Petrópolis: Vozes, 2006.

HONNETH, A. **A Luta pelo reconhecimento**. A gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003.

INEA. **Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra da Tiririca**. 2015.

KANT DE LIMA, R. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, v. 35, n. 2, 2010.

_____. Carnavais malandros e heróis 20 Anos depois: o dilema brasileiro do espaço público. In: GOMES, L. G.; BARBOSA, L.; DRUMOND, J. A. (Orgs.). **O Brasil não é para principiantes**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2000.

_____. Antropologia Jurídica. In: LIMA, A. C. de S. (Coord.). **Antropologia e Direito**: temas antropológicos para estudos jurídicos. Brasília / Rio de Janeiro / Blumenau: Associação Brasileira de Antropologia / laced / Nova Letra, 2012.

LAPIERRE, J-W. Prefácio. In: POUTIGNAT, P.; STREIFF-FENART, J. **Teorias da Etnicidade**. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

LEITE, I. B (Org.). **Laudos Periciais Antropológicos em debate**. Florianópolis: Co-edição NUER/ ABA, 2005.

_____. Terras de Quilombos. In: LIMA, A. C. de S. (Coord.). **Antropologia e Direito**: temas antropológicos para estudos jurídicos. Brasília / Rio de Janeiro / Blumenau: Associação Brasileira de Antropologia / laced / Nova Letra, 2012.

LOBÃO, R. **Cosmologias políticas do Neo-colonialismo**: como uma política pública pode se transformar em uma política do ressentimento. Niterói: EdUFF, 2010.

MATTA, R. da. Digressão: A fábula das Três Raças ou o problema do racismo à brasileira. In: _____. **Relativizando**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1987.

MENDONÇA, L. M. V. M. de. **De Fazenda a Bairro**: Notas para a historiografia do Engenho do Mato. Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em História do Brasil da Universidade Federal Fluminense. 2008.

_____. **Fazenda do Engenho do Mato** (Niterói – RJ): breve histórico dos conflitos gerados pelo parcelamento do solo – de ontem e, de hoje, como atual bairro Engenho do Mato. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em História da Universidade Salgado de Oliveira – Universo, Niterói. 2006.

MIRANDA, A. P. M. Cartórios: onde a tradição tem registro público. **Antropolítica**, Niterói, v. 8, p. 59-75, 2000.

MOTA, F. R. O Estado contra o Estado: direitos, poder e conflitos no processo de produção da identidade “quilombola” da Marambaia. In: KANT De LIMA, R. (Org.). **Antropologia e Direitos Humanos**. Niterói: EdUFF, 2001, v. 3, p. 133-183.

_____. **Cidadãos em toda parte ou cidadãos à parte**: Demandas de direitos e reconhecimento no Brasil e na França. Rio de Janeiro: Consequência, 2014.

_____. “La Pensée Archipélique” e os direitos culturais das comunidades quilombolas no Brasil contemporâneo. In: ALMEIDA, A. W. de. **Territórios Quilombolas e conflitos**. Manaus: UEA edições, 2011.

NASCIMENTO, B.; RATTS, A. (Org.). **Uma história feita por mãos negras**: Relações raciais, quilombos e movimentos. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

OLIVEIRA, J. P. de. “Perícia Antropológica”. In: LIMA, A. C. de S. (Coord.). **Antropologia e Direito**: temas antropológicos para estudos jurídicos. Brasília / Rio de Janeiro / Blumenau: Associação Brasileira de Antropologia / laced / Nova Letra, 2012.

O'DWYER, E. C. Introdução: Os quilombos e a prática profissional dos antropólogos. In: _____ **Quilombos**: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002. Co-edição: Associação Brasileira de Antropologia.

_____. **O papel social do antropólogo**: a aplicação do fazer antropológico e do conhecimento disciplinar nos debates públicos do Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: E-papers, 2010.

RIBEIRO, Y. G. **Agentes políticos, especialistas e territórios de direitos**: os ‘remanescentes de quilombo’ no Rio de Janeiro e os ‘descendentes de imigrantes’ em Paris. Tese de doutoramento em Antropologia no PPGA/UFF, 2017.

RIBEIRO, Y.; VELÁSQUEZ, D.; MOTA, F. R. (Orgs.); ACOTEM. **Quilombo do Grotão**: Práticas de habitar o tempo. Niterói: Editora Uaná. 2023. Disponível em: <https://www.editorauana.com.br/livrosuana>.

ROCHA, T. M. do A. Entre a “produtividade” e o “resguardo”: Uma análise das formas de registro da Guarda Municipal de Rio Bonito. **Cadernos de Segurança Pública**. Publicação do Instituto de Segurança Pública. Ano 06, n. 5, 2014.

SILVA, D. S. da. Apontamentos para compreender a origem e propostas de regulamentação do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988. **Boletim informativo NUER**, v. 1, n. 1, 1997.

TAYLOR, C. A política do Reconhecimento. In: _____. **Argumentos Filosóficos**. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

THÉVENOT, L. Ce qui engage: la sociologie des justifications, conventions et engagements, à la recontre de la norme. **La Revue des droits de l’homme**, 16, 2019.

VELÁSQUEZ, D. **Nomeando o inominável**: identidade, afirmação, atribuição e acoplamento no Quilombo do Grotão. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2016.

_____. **Identidade em devir**: circulação de normatividades e empretecimento no Quilombo do Grotão. Tese de doutorado Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2022.

289. Este trabalho foi desenvolvido no âmbito de uma bolsa de pós-doutorado no país outorgada no âmbito do projeto “Rede internacional de pesquisa sobre administração de conflitos em espaços públicos plurais: desigualdades, justiça e cidadania em perspectiva comparada”, financiado pela CAPES-PRINT.

290. Os colonos, neste contexto tratam-se de grupos de pessoas que trabalham e moram numa parcela de terra cujo maior foco é a produção agrícola. Nesta relação está demarcado o fato que as terras não pertencem aos seus moradores, sendo assim, elas são “alugadas” e o seu pagamento se dá através da comercialização da produção local. Também é importante mencionar neste contexto que este tipo de relação era amplamente comum no contexto pós-abolição devido aos desafios encontrados por seres humanos que passaram de uma relação de escravos, a pessoas libertas sem amplas possibilidades de trabalho e de encontrar lugares para viver em liberdade.

291. O processo de desintração, ao qual faço referência aqui, é uma categoria jurídica que faz referência ao deslocamento de grupos humanos do interior de uma Unidade de Conservação visando a preservação dos recursos naturais que este território seja um sujeito de direitos amparados pela legislação ambiental.

292. Cabe notar que ao falar no Meio Ambiente emprego maiúsculas buscando enfatizar na sua dimensão de sujeito de direitos constitucionais e, portanto, de um bem a ser protegido da intervenção humana.

293. Dentre as práticas de afirmação identitária dentro do Quilombo do Grotão está o Samba promovido aos finais de semana na sede comum da comunidade. Esta pode ser encarada como um “ritual” onde a comunidade expõe a narrativa sobre a sua história, as lutas que fazem parte dela, o seu pertencimento religioso e as suas relações com a resistência da cultura afro-brasileira. Trata-se, também, de uma atividade econômica que auxilia no sustento das famílias da comunidade, permitindo que os seus integrantes não precisem sair do Sitio Manoel Bonfim para garantir o seu sustento. Esta atividade é melhor analisada por mim em outros espaços e extensamente na minha tese de doutorado (Velásquez, 2022).

294. A equipe que trabalhava em conjunto com Renatão do Quilombo no Grotão estava formada por pesquisadores da área de Terapia Ocupacional, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); um geógrafo pesquisador da Universidade Federal Fluminense (UFF), também vinculado à Faculdade de Formação de Professores da Universidade Estadual do Rio de Janeiro em São Gonçalo (FFP/UERJ); e o Núcleo de Pesquisa sobre práticas e instituições jurídicas (NUPIJ), associado à Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), que desempenhou um papel fundamental nas orientações acerca das legislações de reconhecimento jurídico das comunidades remanescentes de quilombo no Brasil; dentre os envolvidos ao longo do processo, também cabe nomear a participação do Núcleo Fluminense de Ensino e Pesquisa (NUFEP/UFF) através do auxílio de Fabio Reis Mota, meu orientador, como um dos consultores acerca do processo envolvendo a certificação do Quilombo do Grotão.

295. Vale argumentar que as orientações do procedimento de acesso ao Artigo 68 do ADCT estão contextualizadas e restritas ao momento dos acontecimentos pois, para além das transformações sociais e históricas que vêm se desenvolvendo desde então, os procedimentos que instruem o acesso ao dispositivo legal são determinados mediante decretos, acentuando a instabilidade neste processo.

296. Esta listagem de documentos requeridos pela Fundação Cultural Palmares está registrada na Portaria nº 98 de 26 de novembro de 2007.

297. Esta reunião aconteceu no dia 01 de agosto de 2015, na sede comum da comunidade. A ela precedeu muito trabalho para desvendar as exigências da FCP, bem como para organizar o histórico da comunidade. O trabalho que antecedeu à reunião citada, foi também orientado pelas principais dúvidas e questionamentos levantados pelos integrantes da comunidade e apresentados por Renatão a nós pesquisadores auxiliares do processo.

298. Apropriação neste contexto quer dizer tomar a própria história como parte de si mesmo, torná-la evidente e mobilizá-la de forma empoderada (Berth, 2019).

299. Este ponto é explorado com melhor atenção na minha dissertação de mestrado: Nomeando o inominável: identidade, afirmação, atribuição e acoplamento no Quilombo do Grotão, defendida no Programa de Pós-Graduação em Antropologia em agosto do ano de 2016.